

(CST-406-43)

GA/AB

Proc. n. 224-43

1943

Quando se tratar de férias, salários indenizações por despedida injusta, de valor até Cr\$ 5.000,00 é condição indispensável ao cabimento de recurso, o depósito prévio da quantia correspondente a condenação (art. 206, parágrafo único, do decreto 6.596 de 12 de dezembro de 1940).

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Prefeitura Municipal de Santa Luzia interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região que, reformando a sentença do Juiz de Direito da Comarca de Santa Luzia, condenou a recorrente a reintegrar José Marcelino de Souza, pagando-lhe os salários vencidos e vincendos, até à efetiva reintegração:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que em face do disposto no art. 206, parágrafo único do Regulamento da Justiça do Trabalho, não tem cabimento o recurso interposto, visto como deixou a recorrente de efetuar o depósito prévio de quantia correspondente aos salários a que fora condenada a pagar;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (quatro contra dois), não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1943

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Percival Godoy Ilha	Relator
a) Darval Lacerda	Procurador

Assinado em 11/11/43.

Publicado no Diário de Justiça em 9/11/43.